



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.137/2016

**Dispõe sobre autorização ao Poder
Executivo Municipal para doação de área
onde se encontra construída a Escola
Estadual Terezinha de Jesus da Silva.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF n.º 03.507.415/0001-44, de área onde se encontra construída a Escola Estadual Terezinha de Jesus da Silva.

Parágrafo único. A área a ser doada possui as seguintes dimensões e confrontações: um lote de terreno urbano com área de 24.480,00m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) sendo área verde n.º 02 do loteamento denominado Residencial Nova Fronteira, sito no distrito de Várzea Grande – MT, assim descrito: frente com 120,00m para a Rua 15, fundos com 120,00m com a Rua 500, lado direito com 204,00m com a Rua 150, lado esquerdo 204,00m com a Rua 100, registrado no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande, com a Matrícula n.º 31.422.

Art. 2.º Todos os custos com a transferência do imóvel serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de março de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 3.º Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 4.100/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º. Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, realizar a doação da área recebida ao Governo do Estado de Mato Grosso, desde que seja destinada às Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, e, de Ensino Superior Público Estadual.

Art. 4.º Alteram os incisos I e IV do art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.100/2015, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

(...)

I - Caberá ao Estado de Mato Grosso, por meio da SECITEC, a elaboração e a execução dos projetos e estudos do conceito com o objetivo de implantação de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, e, de Ensino Superior Público Estadual, respeitando as normas de uso e ocupação do solo estipuladas na legislação municipal;

(...)

IV - Caso ocorra à reversão da doação, somente recairá nas áreas não ocupadas pelo Estado de Mato Grosso, e a reversão deverá ser feita à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, posteriormente, devendo ser revertida à empresa doadora.

(...)

Art. 5.º Altera o art. 6.º da Lei Municipal n.º 4.100/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º. Havendo descumprimento da finalidade da doação, à reversão da doação, somente recairá nas áreas não ocupadas pelo Estado de Mato Grosso, e a reversão deverá ser feita à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, posteriormente, devendo ser revertida à empresa doadora.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.137/2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doação de área onde se encontra construída a Escola Estadual Terezinha de Jesus da Silva.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF n.º 03.507.415/0001-44, de área onde se encontra construída a Escola Estadual Terezinha de Jesus da Silva.

Parágrafo único. A área a ser doada possui as seguintes dimensões e confrontações: um lote de terreno urbano com área de 24.480,00m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) sendo área verde n.º 02 do loteamento denominado Residencial Nova Fronteira, sito no distrito de Várzea Grande – MT, assim descrito: frente com 120,00m para a Rua 15, fundos com 120,00m com a Rua 500, lado direito com 204,00m com a Rua 150, lado esquerdo 204,00m com a Rua 100, registrado no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Várzea Grande, com a Matrícula n.º 31.422.

Art. 2.º Todos os custos com a transferência do imóvel serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.136/2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos do Município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição nos Concursos Públicos e nos Processos Seletivos Públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande, os candidatos que preencherem as seguintes condições:

I – doador de medula óssea e o doador regular de sangue;

II – os trabalhadores que percebam até 02 (dois) salários mínimos vigentes na época da seleção ou se encontrem desempregados;

III – aqueles considerados hipossuficientes, de baixa renda, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) regulamentado pelo Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

§1.º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações de sangue num período de 12 (doze) meses, atestados por órgão oficial ou entidade credenciada do Poder Público.

§2.º Considera-se doador de medula óssea, aquele que tenha doado em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, até 03 (três) meses antes da data da inscrição do concurso ou do processo seletivo público.

§3.º A comprovação da qualidade de doador de sangue e medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, a qual deverá ser apresentada conforme estipulado em Edital.

§4.º Para efeito do inciso II, a comprovação de percepção dos subsídios dos trabalhadores ou dos desempregados deverá ser apresentada conforme estipulado em Edital.

Art. 2.º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista no artigo anterior nos Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais.

Art. 3.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.289, de 28 de abril de 1993 e 2.729 de 07 de dezembro de 2004.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de março de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N.º 166/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E: